

PORTARIA INTERNA ECA nº 21, de 15/03/2019.

Dispõe sobre eleição para representante docente e respectivo suplente junto ao CTA da ECA para o mandato de 17/04/2019 a 16/04/2021.

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) representante docente e respectivo suplente junto ao CTA da Escola de Comunicações e Artes, realizar-se-á em uma única fase, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos **8º ao 10** desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada das 10h às 18h do dia 15/04/19.

DO COLÉGIO ELEITORAL:

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, estáveis, efetivos e contratados.

Parágrafo 1º: Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

Parágrafo 2º: Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 4º - Os candidatos a representação docente junto ao CTA deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 18/03/18 a 05/04/19 no horário das 10h à 12h e da 14h às 16h, pedido de inscrição da chapa (titular e suplente), mediante requerimento dirigido ao Diretor.

Artigo 5º - O Diretor divulgará, às 15h do dia 09/04/19, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 8º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 9º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 10 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão a lista das chapas dos candidatos elegíveis.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 11 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.
§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 13 - Será considerada eleita a chapa mais votada.

§ único - em caso de empate será aplicado os critérios mencionados no Artigo 220 do Regimento Geral da USP:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;
- II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;
- III - o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;
- IV - o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;
- V - o candidato a titular mais idoso;
- VI - o candidato a suplente mais idoso.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da Escola de Comunicações e Artes.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de março de 2019.

Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro

Diretor